Prefeitura Municipal de Cerrito
Estado do Rio Grande do Sul
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL SAF:
de 21/09/09 a 09/10/09
Responsável:

LEI N.º 642 / 2009

INCLUI INCISO "III" AO ART.161 NA LEI N.º 308/ 2001 QUE INSTITUI O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CERRITO / RS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - O art. 161 da Lei 308/2001 – Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Cerrito passa a vigorar com o incluso inciso "III", com a seguinte redação:

"Art. 161. ...

III – processo administrativo especial, quando não houver regramento específico na Lei Municipal para regularizar, retificar, decidir, atualizar, investigar, processar e aplicar sanções ou conceder benefícios, cuja necessidade requerer maior detalhamento probatório."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2009.

JOSE FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE – SE E PUBLIQUE – SE.

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
Coordenador de Sup. e Planejamento